



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

Que firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Vitório, 966 - Centro, no município de Vargem Bonita – SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.996.187/000131, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, doravante identificada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ADRIANO SANDI INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1697, Centro, Vargem Bonita SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.166.250/0001-70, neste ato representada pela seu representante legal, Sr. Adriano Sandi, portador da Cédula de Identidade RG nº *.620.*** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***.820.579-**, doravante denominado **CONTRATADO**.

Celebram, obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, como também, o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2023, o seguinte Contrato Administrativo, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de computadores para setores administrativos, Contábil, Tesouraria e Recursos Humanos.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Computador CPU e acessórios –Processador INTEL CORE I5 – 10400 CACHE 2.90 GHz (MAX TURBO 4.30GHz) LGA 1200 (INTEL) PLACA MÃE (INTEL) H510M H DDR4 LGA 1200 10° E 11° GERAÇÃO (GIGABYTE) MEMORIA 8G DDR-2666 KVR26N19S6/8 (KINGSTON) SSD 240GB 2,5" SATA 3 – SA400S37/240G (KINGSTON) GABINETE PRETO C/FONTE PX-300 200W COM CABO C/USB 2.0 + AUDIO AC'97 KIT TECLADO E MOUSE	4	UN	2.370,00	9.480,00





CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 2.1 O Valor ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 9.480,00 (nove mil quatrocentos e oitenta reais)
- 2.2 O valor ajustado nesta contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2023 é fixo e irreajustável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 O CONTRATADO obriga-se:
- a) Prestar os serviços e entrega dos objetos contratados na íntegra do solicitado e tendo por supervisão, Profissionais do quadro do CONTRATADO;
- b) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do Órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- c) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a Contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- n) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- o) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Órgão Contratante;
- p) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as Licenças legais e obrigatórias exigidas para este tipo Serviço e para os Equipamentos disponibilizados ao público usuário;
- d) Instalar tendas devidamente inspecionadas e autorizadas pelos Órgãos competentes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 − A CONTRATANTE obriga-se:
- a) Efetuar o pagamento em conformidade com as condições estabelecidas no termo Contratual;





- c) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- f) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências do órgão contratante, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O objeto deste Contrato, deverá ser fornecidos em consonância ao requerido pelo Município.
- 5.2 Deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas específicas estabelecidas pelos Órgãos fiscalizadores deste tipo de serviço e de Equipamentos disponibilizados, em especial pelas normas das Instituições de Públicas fiscalizadoras e regulamentadoras da atividade.
- 5.3 O Contratado deverá responsabilizar-se pele entrega dos materiais, buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, sendo dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
	04.001.04.122.0003.2008.4.4.90. 00	Manutenção das	R\$ 9.480,00
04.001		Atividades da	
		Secretaria de	
		Administração e	
		Finanças	

6.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do Orçamento vigente do Município para o Exercício de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:





- 7.1 O Contrato terá vigência até o fornecimento integral do Objeto Contratado, iniciando-se no ato da assinatura deste Termo Contratual.
- 7.3 O Contrato celebrado entre as partes será acompanhado pelo Setor Competente do Contratante, objetivando a fiscalização dos serviços efetivamente realizados pela Contratada no que diz respeito:
- a) padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto;
- b) quanto ao cumprimento das normas dos Órgãos que fiscalizam este tipo de serviço;
- c) quanto à comprovação da entrega definitiva correspondente, visto que apenas produtos efetivamente entregues, mediante comprovação documental, serão pagos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei mencionada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;
- 9.2 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.
- 9.3 Quando o atraso de entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA SC, esta poderá rescindir o CONTRATO.
- 9.4 Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, conforme determina os Artigos 86 a 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

- 10.1 Os valores financeiros serão oriundos do Ativo Financeiro do Município.
- 10.2 O prazo para o pagamento será de **até 10 (dez)** dias da data da entrega definitiva, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante a apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente recebedor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa.
- 10.3 O pagamento, nos termos acima, será efetuado exclusivamente, em conta corrente indicada pela Contratada.
- 10.4 As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Certame na modalidade de Dispensa de Licitação nº 004/2023, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 12 de maio de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN CONTRATANTE

ADRIANO SANDI INFORMÁTICA LTDA CONTRATADO





TESTEMUNHAS:

1ª	_ 2 ^a
Nome: Enedir de Almeida Vieira	Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira
CPF. *** 720 600_**	CPF• *** 086 530_**